



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Portaria n.º 474 /2009 PTRE/SGP/COPES/SERF

João Pessoa, 22 de outubro de 2009.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 78 da Lei nº 12.071, de 12.08.2009, RESOLVE publicar os quantitativos de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, constante dos anexos I, II e III.

Dê-se conhecimento.
Cumpra-se.

DES. NILO LUÍS RAMALHO VIEIRA
PRESIDENTE DO TRE-PB

ANEXO I															
Quantitativo de cargos e Funções comissionados															
Cargo/ FC	Com Vínculo Efetivo						Sem Vínculo Efetivo			Vago			Total		
	Optante		Var.	Não Optante		Var.	2008	2009	Var.	2008	2009	Var.	2008	2009	Var.
	2008	2009		2008	2009										
CJ-04	1	1	0,00%										1	1	0,00%
CJ-03	4	4	0,00%										4	4	0,00%
CJ-02	15	14	-6,67%	0	1	-	2	2	0,00%	0	1	-	17	17	0,00%
CJ-01	6	5	-16,67%				2	2	0,00%	0	1	-	8	8	0,00%
FC-06	42	42	0,00%	2	2	0,00%							44	44	0,00%
FC-05	14	14	0,00%	1	1	0,00%							15	15	0,00%
FC-04	11	11	0,00%										11	11	0,00%
FC-03	12	12	0,00%										12	12	0,00%
FC-02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
FC-01	116	119	2,60%	10	7	30,00%							126	126	0,00%
TOTAL	221	222	0,45%	13	10	23,08%	4	4	0,00%	0	2	-	238	238	0,00%

ANEXO II															
Quantidade de Cargos															
Carreira			Providos						Vagos			Total			
Classe	Padrão		Estáveis			Não-Estáveis			2008	2009	Var.	2008	2009	Var.	
			2008	2009	Var.	2008	2009	Var.							
A N A L	C	15	54	54	0,00%										
		14													
		13													
		12													
		11													
I S T	B	10													
		9													
		8	0	2	-							0	2	-	
		7	3	2	-33,33%								3	2	-33,33
		6	1	0	-								1	0	75,00%

A	A	5	0	49	-						0	49	-	
		4	51	24	-1,89%						51	24	-1,89	
		3				24	15	-37,50%				24	15	-37,5
		2				15	5	-66,67 %				15	5	-66,67
		1				7	3	-57,14%	1	2	100,00%	8	5	-57,14%
T É C N B I C O	C	15	105	105	0						105	105	0,00%	
		14												
		13												
		12												
		11												
O	A	10												
		9												
		8	0	4	-							0	4	-
		7	3	1	-66,67%							3	1	-66,67
		6	2	1	-50,00%							2	1	-50,00
TOTAL		5	1	44	440,00%	0					1	44	-4400	
		4	45	23	-48,89%						45	23	-48,89	
		3				20	42	110,00%				20	42	110,00%
		2				45	11	-75,76%				45	11	-75,76%
		1				10	5	50,00%	5	2	60,00%	15	5	50
TOTAL		265	309	13,14%	121	81	-3,31%	6	2	-66,67	392	392	0,00%	

(Art. 12 da Lei no 11.416, de 15 de dezembro de 2006 – Anexo II)

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008					
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENT O	GAJ	REMUNERAÇÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	6.957,41	3.478,71	10.436,12
		14	6.754,77	3.377,39	10.132,16
		13	6.558,03	3.279,02	9.837,05
		12	6.367,02	3.183,51	9.550,53
		11	6.181,57	3.090,79	9.272,36
	B	10	5.848,22	2.924,11	8.772,33
		9	5.677,88	2.838,94	8.516,82
		8	5.512,51	2.756,26	8.268,77
		7	5.351,95	2.675,98	8.027,93
		6	5.196,07	2.598,04	7.794,11
	A	5	4.915,86	2.457,93	7.373,79
		4	4.772,68	2.386,34	7.159,02
		3	4.633,67	2.316,84	6.950,51
		2	4.498,71	2.249,36	6.748,07
		1	4.367,68	2.183,84	6.551,52
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15	4.240,47	2.120,24	6.360,71
		14	4.116,96	2.058,48	6.175,44
		13	3.997,05	1.998,53	5.995,58
		12	3.880,63	1.940,32	5.820,95
		11	3.767,60	1.883,80	5.651,40
	B	10	3.564,43	1.782,22	5.346,65
		9	3.460,61	1.730,31	5.190,92
		8	3.359,82	1.679,91	5.039,73
		7	3.261,96	1.630,98	4.892,94
		6	3.166,95	1.583,48	4.750,43
	A	5	2.996,17	1.498,09	4.494,26
		4	2.908,90	1.454,45	4.363,35
		3	2.824,17	1.412,09	4.236,26
		2	2.741,92	1.370,96	4.112,88
		1	2.662,06	1.331,03	3.993,09
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	2.511,37	1.255,69	3.767,06
		14	2.403,23	1.201,62	3.604,85
		13	2.299,74	1.149,87	3.449,61
		12	2.200,71	1.100,36	3.301,07
		11	2.105,94	1.052,97	3.158,91
	B	10	1.992,37	996,19	2.988,56
		9	1.906,58	953,29	2.859,87
		8	1.824,48	912,24	2.736,72
		7	1.745,91	872,96	2.618,87
		6	1.670,73	835,37	2.506,10
	A	5	1.580,63	790,32	2.370,95
		4	1.512,57	756,29	2.268,86
		3	1.447,43	723,72	2.171,15
		2	1.385,10	692,55	2.077,65
		1	1.325,46	662,73	1.988,19

Tabelas remuneratórias – comissionados e funções comissionadas

(Art. 18 da Lei no 11.416, de 15 de dezembro de 2006 – Anexo III)

CARGO EM COMISSÃO	VALOR (R\$)
CJ-4	11.686,76
CJ-3	10.352,52
CJ-2	9.106,74
CJ-1	7.945,86

(Art. 18 da Lei no 11.416, de 15 de dezembro de 2006 – Anexo IV)

FUNÇÃO COMISSIONADA	VALOR (R\$)
FC-6	4.726,70
FC-5	3.434,43
FC-4	2.984,45
FC-3	2.121,65
FC-2	1.823,15
FC-1	1.567,95

Cargo em Comissão – Opção pelo cargo efetivo

(Art. 18, § 2o, da Lei no 11.416, de 15 de dezembro de 2006 – Anexo VII)

CARGO EM COMISSÃO	VALOR (R\$)
CJ – 4	7.596,39
CJ – 3	6.729,14
CJ – 2	5.919,38
CJ – 1	5.164,81

Função Comissionada – Opção pelo cargo efetivo

(Art. 18, § 2o, da Lei no 11.416, de 15 de dezembro de 2006 – Anexo VIII)

FUNÇÃO COMISSIONADA	VALOR (R\$)
FC-6	3.072,36
FC-5	2.232,38
FC-4	1.939,89
FC-3	1.379,07
FC-2	1.185,05
FC-1	1.019,17